

OFÍCIO-CIRCULAR nº 07/2021-CGMP/PA

Belém (PA), 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça do Estado do Pará
Assunto: Audiências de custódia

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-o(a), orientamos Vossa Excelência no sentido de priorizar a participação em **audiências de custódia** determinadas pelo Poder Judiciário, sejam estas realizadas de **forma presencial** ou **por meio de videoconferência**.

Com efeito, a audiência de custódia é instrumento importante para salvaguardar os direitos fundamentais do custodiado, previstos na Constituição Federal.

A **Resolução nº 210/2020-CNMP**, por sua vez, visando uniformizar no âmbito do Ministério Público, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país, instituiu o regime de teletrabalho.

Já a **Resolução nº 214/2020-CNMP**, que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais, determina em seu art. 4º, inciso II, que, na primeira etapa de retomada das atividades presenciais, deve ser priorizada a participação em audiências de custódia envolvendo réus presos, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial.

No mesmo sentido, a **Portaria nº 1910/2020-MP/PGJ**, que instituiu o Plano de Retorno ao Trabalho Presencial, determinou, **no retorno das atividades presenciais**, em seu art. 4º, inciso II, que os Membros do Ministério Público devem priorizar a participação em audiências de custódia envolvendo réus presos, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial.

Noutro giro, o Conselho Nacional de Justiça, regulamentou a realização, por videoconferências, das audiências de custódia previstas nos artigos 287 e 310, do CPP, mediante a **Resolução nº 329/2020-CNJ** e a **Resolução nº 357/2020-CNJ**, estabelecendo cautelares no § 2º, do art. 19 (Resolução nº 329/2020).

Nesse diapasão, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em decisão proferida em 23 de fevereiro de 2021, recomendou aos Magistrados que, a partir da 1ª etapa de retorno presencial, retomem a realização de audiência de custódia, observada a seguinte ordem de preferência, como critério a mitigar eventuais prejuízos aos jurisdicionados:

I – Realização de audiência de custódia, por meio de videoconferência, observadas as cautelares previstas, nos termos da Resolução nº 357 do CNJ;

II – Na hipótese de não estar presente as cautelares previstas no § 2º, do art. 19 da Resolução nº 329 do CNJ, alterada pela Resolução nº 357 do CNJ, que a audiência seja realizada por videoconferência, com estrutura que a Comarca dispuser;

III – Em último caso, que a audiência de custódia seja realizada de forma presencial.

Isto posto, orientamos V. Exa. no sentido de que compareça às audiências de custódia, de forma presencial ou por meio de videoconferência, consoante decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a qual segue em anexo.

Sendo essas as orientações que nos cumpriam prestar, aproveitamos a oportunidade de reforçar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará


MANOEL SANTINO NASCIMEBNTTO JUNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

CÓPIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2021-GP

Belém, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito com competência Criminal

Assunto: Audiência de custódia por videoconferência.
Referência: PA-MEM-2021/04885.

RECEBI EM 24, 02, 2021
AS 11:42 HORAS
ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA-TJE PA

Senhor Juiz,

Encaminho-lhe, para conhecimento, cópia do ato decisório desta Presidência que recomenda a realização de audiência de custódia por videoconferência, em razão das restrições impostas para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), ressaltando que as audiências de custódia na modalidade presencial serão reestabelecidas, tão logo, ocorra melhora do quadro epidemiológico no Estado do Pará.

Atenciosamente,


CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora Presidente do TJPA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Protocolo n.º : PA-MEM-2021/04885

Assunto : Audiência de Custódia por videoconferência

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pela Exma. Sra. Cristina Sandoval Collyer, juíza de direito titular da 3ª Vara Criminal de Belém-PA, por meio do qual solicita orientação se deve ou não realizar as audiências de custódia por sistema de videoconferência na Capital.

Na oportunidade, juntou ao requerimento inicial o Ofício nº 033/2021-MP/Crim, encaminhado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais à Juíza requerente, o qual tratava acerca da impossibilidade normativa de realização de audiência de custódia por meio de videoconferência.

Os autos vieram para apreciação da Presidência.

A Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe acerca da regulamentação da audiência de custódia, a qual consiste na condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial como meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, dessa forma, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal.

É cediço que a garantia da audiência de custódia pode, em tese, dirimir eventuais violências que poderiam ser empregadas pelos órgãos de segurança pública no instante da prisão em flagrante ou nas primeiras horas que se seguem posteriormente a prisão.

Em relação aos normativos relacionados à possibilidade de realização de audiência de custódia por meio de videoconferência, o §2º do art. 18 da Portaria nº 15/2020-GP/VP/CJRM/CJCI deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 21 de junho de 2020, vedava a realização de audiência de custódia na modalidade videoconferência. Nestes termos:

§2º A audiência de custódia, prevista nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, deverá ser retomada, de forma presencial, a partir da 1ª etapa, prevista no art. 9º, inciso I, desta Portaria, vedada a realização por videoconferência.

No mesmo sentido, a Resolução nº 329 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 30 de julho de 2020, em seu art. 19, também vedava a realização de audiência de custódia

assinado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - Avenida Almirante Balthazar nº 3889 - Belém: Souza
CEP nº 66615-710 - Belém-PA (Fone: 91-32023000)



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO (usuário).
Use 2708733.17316877-6387 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA *Data e hora: 24/02/2021 09:24



PAMEM202104885A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

por videoconferência: "É vedada a realização por videoconferência das audiências de custódia previstas nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, e na Resolução CNJ nº 213/2015".

Todavia, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 357, de 26 de novembro de 2020, alterou o seu entendimento e passou a permitir a realização de audiência de custódia por videoconferência. Dessa forma, a Resolução nº 329/2020 do CNJ passou a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Admite-se a realização por videoconferência das audiências de custódia previstas nos artigos 287 e 310, ambos do Código de processo Penal, e na Resolução CNJ nº 213/2015, quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial".

Diante da situação de pandemia a qual requer ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a evolução dos normativos, a Presidência deste E. Tribunal de Justiça recomenda que os magistrados, a partir da 1ª etapa de retorno presencial, prevista na Portaria Conjunta nº 15/2020 - GP/VP/CJRM/CJCL, de 21 de junho de 2020, retomem a realização de audiência de custódia, observada a seguinte ordem de preferência, como critério a mitigar eventuais prejuízos aos jurisdicionados:

I- Realização de audiência de custódia, por meio de videoconferência, observadas as cautelares previstas, nos termos da Resolução nº 357 do CNJ;

II- Na hipótese de não estar presente as cautelares previstas no §2º do art. 19 da Resolução nº 329 do CNJ, alterada pela Resolução nº 357 do CNJ, que a audiência seja realizada por videoconferência, com a estrutura que a Comarca dispuser;

III- Em último caso, que a audiência de custódia seja realizada de forma presencial.

Registre-se que a recomendação mencionada acima prioriza a realização das audiências de custódia por meio de videoconferência, em razão das restrições impostas para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19). Ressalvando que as audiências de

ginh

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - Avenida Almirante Barros nº. 3089 - Belém/Pará
CEP nº. 66013-710 - Belém-PA (Fone:93-32033000)



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONÇA ROCHA GODINHO (usuário).
Use 2708733.17316877-6387 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA Data e hora: 24/02/2021 09:24



DANIELMENDONÇA



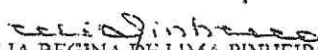
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

custódia na modalidade presencial serão restabelecidas, tão logo, ocorra a melhora do quadro epidemiológico no Estado do Pará.

À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico da Presidência para ciência a magistrada requerente. Expeça-se Ofício Circular aos magistrados com competência criminal dando ciência da presente decisão.

Por fim, dê-se ciência à Corregedoria Geral de Justiça, considerando a tramitação do Siga Doc nº PA-MJM-2021/04889.

Belém, 23 de fevereiro de 2021.


CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

